



III ENCONTRO DO AGRONEGÓCIO EQUINO

TERAPIA ASSISTIDA COM CAVALOS: ASPECTOS POLÍTICOS,
ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS

MANHÃ

09:15 - 10:15 Palestra 1 - Prof. Dr. Roberto Arruda

Políticas Públicas para Terapia
Assistida com Cavalos

10:45 - 11:45 Palestra 2 - Lilian Chateau

Modelo de Negócios: Sustentabilidade
Financeira de Centros de Terapia
Assistida com Cavalos

TARDE

14:00 - 15:00 Palestra 3 - Alberto Guerra

Empreendedorismo e Marketing
Digital no Meio Equestre

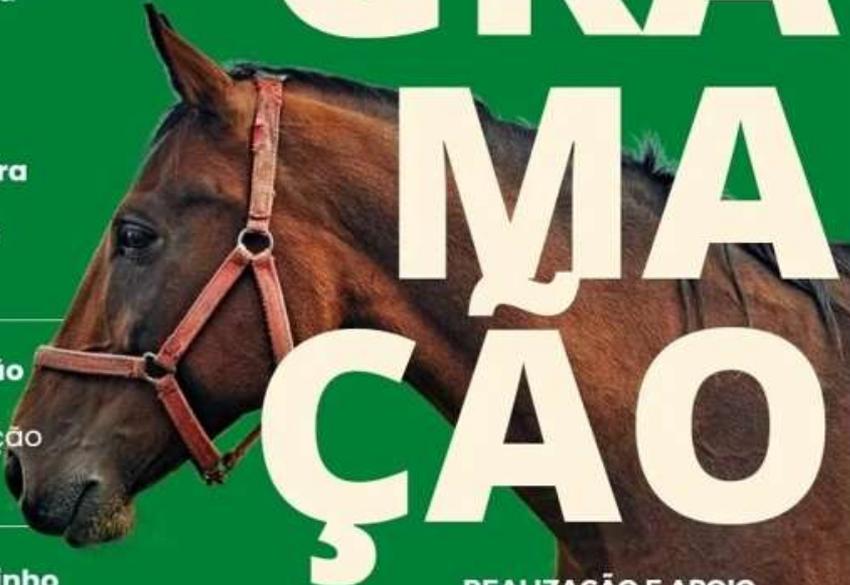
15:10 - 16:10 Palestra 4 - Débora Brandão

Paddock Paradise: Implementação
e Gestão de Custos

16:40 - 17:40 Palestra 5 - Antônio Coutinho

Visão dos Potenciais Patrocinadores de
Centros de Terapia Assistida com Cavalos

PRO GRA MA ÇÃO



REALIZAÇÃO E APOIO





ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo

USP

Políticas Públicas para Terapia Assistida com Cavalos

Prof. Dr. Roberto Arruda de Souza Lima

Agenda

- Antecedentes
- Políticas Públicas
- Regulamentação
- Exemplos
- Desafios
- Considerações Finais

Antecedentes ... (há 8 anos)

A comunidade reunida no Fórum Nacional de Terapia Assistida por Equinos entende ser necessário:

- I. A participação e engajamento dos profissionais da área em diferentes órgãos e esferas de gestão, governamentais e não governamentais.
- II. Realização de ações junto ao Legislativo e Executivo, inserindo a terapia assistida por equinos em planos plurianuais, leis orçamentárias, e ações de conselhos municipais secretarias municipais e estaduais de saúde e projetos do Ministério da Saúde. Atenção específica deve ser dada ao SuS.
- III. Formação de Grupo de Estudos para colaborar na preparação de argumentos e informações técnicas, para ações na busca de aprovação e regulamentação da Lei, inclusão entre procedimentos SUS e no rol de procedimentos da ANS.

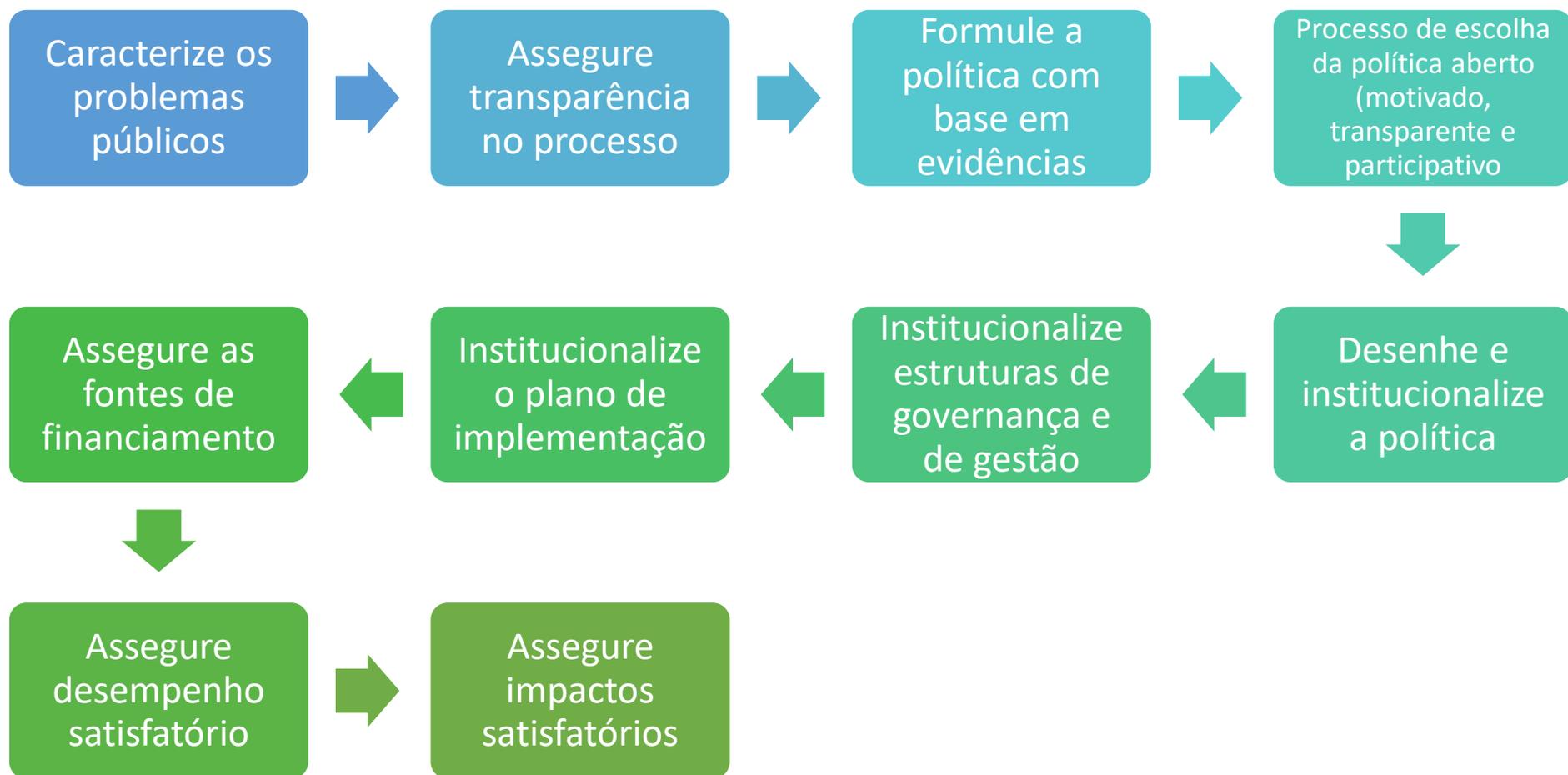
Política Pública



“Políticas públicas podem ser definidas como o conjunto de diretrizes e intervenções emanadas do estado, feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, com o objetivo de tratar problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos”.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Política pública em dez passos. Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Política Pública – Dez Passos



Política Pública



Passo 1

Caracterize os problemas públicos tratados pela política pública

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Política pública em dez passos. Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



- **Identifique e evidencie** os problemas públicos tratados pela política pública;
- **Identifique e levante evidências** acerca das prováveis causas e consequências dos problemas públicos;
- **Identifique a população** que possivelmente está envolvida ou é afetada pelos problemas públicos

Regulamentação

Art. 3º A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Regulamentação

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ANDRÉ FERREIRA)

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para incluir a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para incluir a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3ºA:

Art. 3ºA O Sistema Único de Saúde deverá fornecer equoterapia, sempre que houver prescrição médica em conformidade com Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Apresentação: 11/06/2019 19:19

PL n.3446/2019

Regulamentação

**Projeto de
Lei nº
2.024/2022**

Para autorizar o Ministério da Saúde a incluir a equoterapia na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do SUS, além de permitir que os entes federativos firmem convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de equoterapia.

**Projeto de
Lei nº
4.554/2023**

Inclusão da Equoterapia como prática terapêutica complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, trazendo um rol exemplificativo de doenças que podem ser tratadas pelo método, além de elencar as condições para que os centros de saúde do SUS ofereçam essa técnica terapêutica.

Regulamentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2019

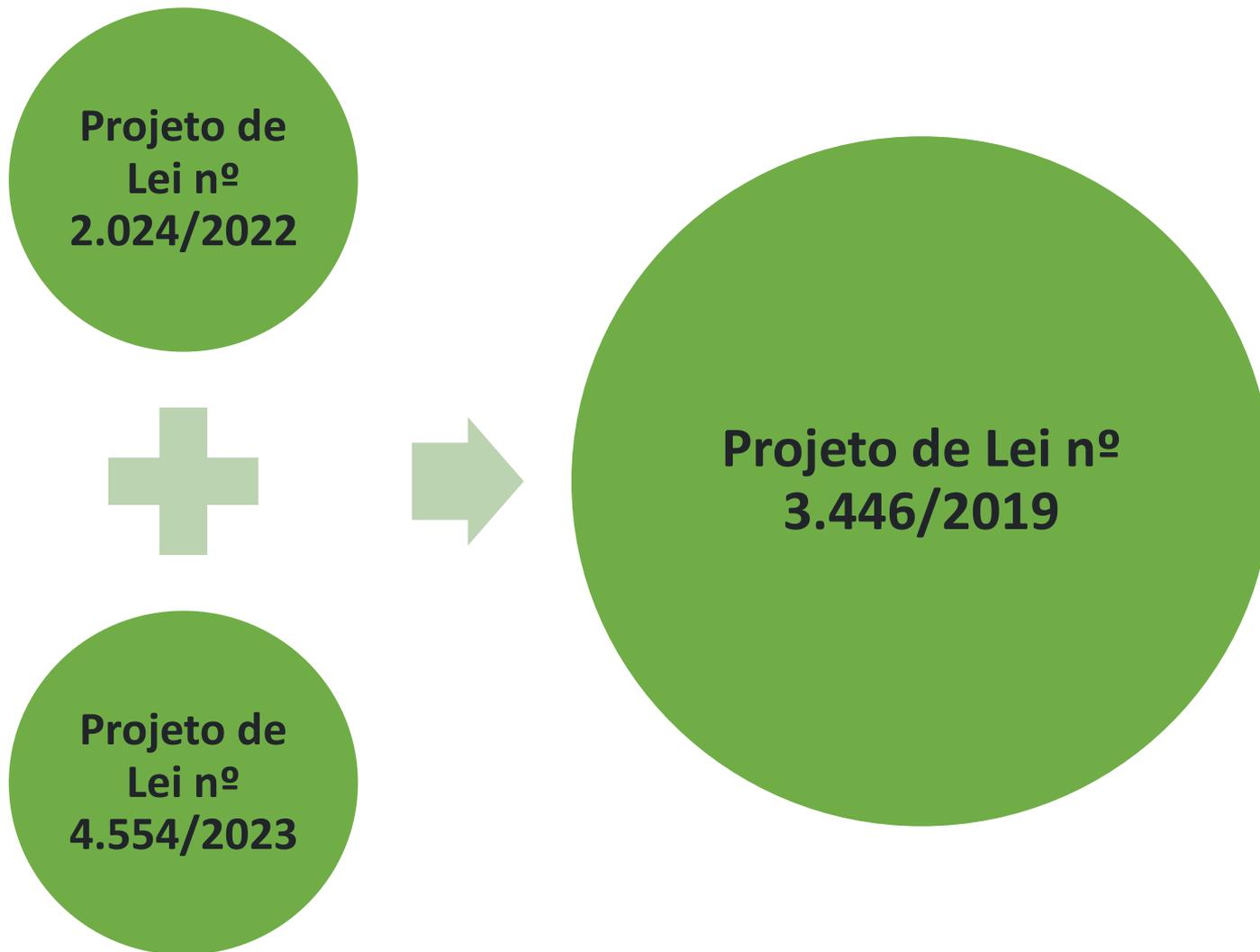
APENSADOS: PL nº 2.024/2022 e PL nº 4.554/2023

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019,
para incluir a equoterapia no âmbito do Sistema
Único de Saúde.

Apresentação: 09/10/2023 22:27:03.297 - PLEN
PRLP 1 => PL 3446/2019

PRLP n.1

Regulamentação



Regulamentação

"Art. 2º-A. A equoterapia será oferecida a pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com indicação médica, psicológica e fisioterápica, considerando seus benefícios terapêuticos para diversas condições de saúde e com respeito aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

PRLP n.1
PRP 1.0 - R. 346/2019

§2º. Ficam autorizados os entes federativos a firmarem ajustes com entidades públicas ou privadas para prestação dos serviços de equoterapia, mediante contrato, convênio, termo de fomento, termo de cooperação, ou outro instrumento congênere, para tratamento da pessoa com deficiência.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://verificarassinatura.ufes.br/assinatura.com.br/0200430019000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://verificarassinatura.ufes.br/assinatura.com.br/0200430019000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil

Regulamentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 09 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

o à apreciação do
ederal combinado
2019, da Câmara

dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar

Projeto de Lei nº 3.446, de 2019,

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente

Regulamentação

Menu

SENADO FEDERAL



Acessibilidade

Fale com o Senado

PLENÁRIO COMISSÕES OUTROS

20/06/2024 CAS – Comissão de Assuntos Sociais
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Distribuído ao Senador Nelsinho Trad, para emitir relatório.

22/05/2024 CAS – Comissão de Assuntos Sociais
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Matéria aguardando distribuição.

22/05/2024 PLEN – Plenário do Senado Federal
Situação: MATÉRIA DESPACHADA
Ação: A matéria vai à CAS.
 Publicado no DSF Páginas 146–150 – DSF nº 74

10/05/2024 PLEN – Plenário do Senado Federal
Situação: AGUARDANDO DESPACHO
Ação: Autuado o Projeto de Lei nº 3446/2019, proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.
 Publicado no DSF Páginas 71–75 – DSF nº 66
 PL 3446/2019
 Avulso inicial da matéria

Regulamentação



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

Políticas Públicas





PRONON PRONAS/PCD

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica
Programa Nacional de Apoio à Atenção
da Saúde da Pessoa com Deficiência

SOBRE O PROGRAMA

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) foram concebidos para incentivar a realização de projetos de atenção oncológica e de atenção à saúde da pessoa com deficiência. Os programas foram Instituídos pela [Lei nº 12.715/2012](#), regulamentados pelo Decreto nº 7.988/2013 e tiveram a vigência prorrogada até 2026 pela Lei nº 14.564/2023.

Os projetos são desenvolvidos por instituições de direito privado, associações ou fundações, sem fins lucrativos que atuam na prevenção e combate ao câncer ou que promovam ações de promoção à saúde e de reabilitação/ habilitação da pessoa com deficiência, identificação e diagnóstico precoce, tratamento e uso terapêutico de tecnologias assistivas.

tratamento e uso terapêutico de tecnologias assistivas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE



**Guia técnico de Projetos Médico-Assistenciais
do Programa Nacional de Apoio à Atenção da
Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)**

Com base no Anexo VLXXXVI da Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de
setembro de 2017

Brasília - DF
2019

PROTEÇÃO
VENDA PROIBIDA
ANEXO

do SUS, atuando de forma complementar, conforme estabelece a Lei nº 8.080/1990.

No âmbito do PRONAS/PCD, o montante dos recursos renunciáveis é estabelecido nas projeções dos Gastos Tributários da Receita Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício, tanto para pessoas físicas como pessoas jurídicas, em cumprimento ao §5º do art. 4º da Lei 12.715/2012. Vale destacar que as deduções previstas estão limitadas a 1% (um por cento) do Imposto sobre a Renda devido, apurado na declaração anual (BRASIL, 2012).

Nesse contexto, são fixados por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde os valores globais máximos das deduções do imposto de renda, conforme publicação da Portaria Interministerial de cada ano fiscal (BRASIL, 2013).

Foto 4 - Projeto - Equoterapia - Desenvolvendo Potencialidades



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia, Santa Luzia/MG.



Confira na tabela abaixo os projetos aprovados no âmbito do Pronas/PCD em São Paulo

Entidade	Localização	Projeto	Valor Captação (em R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo	Santa Cruz do Rio Pardo	Estimulação Precoce para crianças na faixa etária de 4 a 7 anos	359.727,55
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	São Caetano do Sul	Ampliação de vagas do Centro de Equoterapia da APAE de São Caetano do Sul	383.989,63
Ampliação de vagas do Centro de Equoterapia da APAE de São Caetano do Sul			383.989,63

Lei Rouanet



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986,

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

d) estímulo à participação de artistas locais e regionais em projetos desenvolvidos por instituições públicas de educação básica que visem ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos, bem como em projetos sociais promovidos por entidades sem fins lucrativos que visem à inclusão social de crianças e adolescentes; [\(Incluída pela Lei nº 14.568, de 2023\)](#)

Lei Rouanet

← → ↻ aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/ Salic Comparar






← → ↻ aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/ Salic Comparar






E seus projetos culturais X E seus projetos culturais Ativos X Projeto X 2316979

Fase do projeto		
Fase Comprovação de capacidade de execução		Dt. Início 05/01/2024
Normativo vigente na apresentação do projeto		
Normativo INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 1/2023	Dt. Publicação 11/04/2023	Dt. Revogação 01/02/2024
1 - Planilha de Solicitação da proposta original		
Solicitado (A) 707.691,10	Outras Fontes (B) 0,00	Total Proposta (C=A+B) 707.691,10
2 - Planilha Autorizada para Captar		
Autorizado (D) 707.691,10	Outras Fontes (E) 0,00	Total Autorizado (F=D+E) 707.691,10

Exemplos

Parecer: CCJ 00024.2021

3. CONCLUSÃO

Diante disso, cumpre reconhecer que o Projeto de Lei possui no mérito inegável alcance social, em particular em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade no Município. Em que pese tamanha vocação social, ainda que fosse possível a inserção do que conclama a LRF, em particular no tocante a viabilizar o adequado planejamento financeiro em conformidade com impacto orçamentário decorrente da medida em comento, é forçoso atestar a existência do vício da inconstitucionalidade, o que impõe o seu arquivamento.

É o parecer.

criação do programa em análise destinado às pessoas com necessidades especiais carentes do município.

Exemplos

Sistema de Proposições Legislativas - Google Chrome

cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&ordena=308.00571.2023&pro_id=496057&popup=s&chamado_por_link&pesquisa=equoterapia



SPL

SISTEMA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&ordena=308.00571.2023&pro_id=496057&popup=s&chamado_por_link&pesquisa=equoterapia



SPL

SISTEMA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Data: 16/10/2024 15:46

Código da proposição: 308.00571.2023

Detalhes da proposição

Código:	308.00571.2023
Tipo:	Emenda Orçamentária Aditiva - LOA
Iniciativa:	Hernani
Usuário compositor:	Hernani - Gab.Ver.Hernani
Data de envio ao protocolo:	21/11/2023 15:13
Data de efetivo protocolo:	21/11/2023 15:13
Estado:	Aprovada

A presente
 RESPONSABILIDADE
 BAIRRO ALTO- CEP:82590-200, conforme plano de aplicação apresentado.

09:17
17/10/2024

Exemplos

Sistema de Proposições Legislativas - Google Chrome

cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/VotacaoDetalhesForm.do?select_action=&ple_id=243507&popup=s&chamado_por_link&PESQUISA



SPL SISTEMA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Detalhes da Votação

Proposição:	<u>205.00286.2024</u>	Sessão:	<u>Ordinária de 12/08/2024 09:00</u>
Tipo:	Indicação de sugestão ao Poder Executivo	Objetivo:	Votação única
Iniciativa:	Pier PetruzzIELLO	Resultado:	Aprovado

Ementa:

Encaminhe-se ao Poder Executivo a seguinte sugestão: Integração Sensorial e Musicoterapia e Equoterapia pela Rede Pública.

Fechar | Imprimir | Exportar CSV



Ação Imposto Solidário 2024



FUMCAD

Direcione Seu Imposto De Renda Para Nosso Projeto

Clique nos links abaixo e tenha todas as informações necessárias para direcionar parte do seu IR 2024 para o nosso projeto.

-  Clique aqui e baixe a Carta de direcionamento da doação do Imposto de Renda para a ARCV
-  Saiba como fazer a doação durante a declaração (Cartilha)

Importante: Após o pagamento do DARF da doação, encaminhe uma cópia do comprovante e a carta de direcionamento preenchida para o e-mail: fabio@equo.com.br

Fale Conosco



Exemplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PERMITE A EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO, DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO E APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

aprendizagem na rede pública de educação:

§1º A equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênicas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§2º O serviço especializado de saúde de que trata o caput se estende para as instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Município, observadas as suas especialidades.

Art. 2º O método terapêutico de que trata o Art. 1º inclui a hipoterapia, voltada para pessoas com deficiência física ou mental, em que o praticante não tenha condições de se manter sozinho sobre o cavalo, necessita de um auxiliar para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º Esta lei visa garantir aos deficientes físicos, mentais e portadores de necessidades especiais as ações municipais necessárias ao seu cumprimento e das disposições

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de outubro de 2017.


José Luiz Monteiro
Prefeito Municipal

Exemplos

CÂ

EMENDA Nº 399 AO PR
EMENDA IMPOSITIVA
AUTORIA: VEREADOR V
REF: P.A. Nº 19.214/20
FIXA A DESPESA
(LOA)

Acrescente-se:

Órgão: 02.00.00 - Prefe
Unidade Orçamentária
Unidade Executora: 02
Categoria Econômica:
Jurídica
Função Programática:
Valor de R\$ 45.000,00

Consequentemente, re



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 083/2023
PROCESSO nº 329.555/2023

USO INTERNO
P.M.ARUJÁ - Fls. ____
Proc. nº 329.555/2023
21/09/2023 Cleonice

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EQUOTERAPIA

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

O regime de contratação dos profissionais, por parte da CONTRATADA poderá ser o celetista ou, então, através de pessoa jurídica (PJ), desde que se mantenha o cumprimento do contrato com mão de obra qualificada, tudo em conformidade com o que prevê a Súmula nº 25, do Egrégio TCESP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023 do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 52.032 de 22 de julho de 2022, a licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epigrafe.

Exemplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/60/2024

Congonhas, 14 de junho de 2024.

que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Estado de Minas Gerais
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025
 Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 15/06/2024 (A)

Página: 41/50
 Data: 14/06/2024

Órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 15.01 - Fundo Municipal de Saúde

368 2.282 - Centro de Referência de Equoterapia - Emenda Impositiva

Centro mantido (%)

5	Total
100,00	3.060.800.000,00
100,00	847.388.700,00
100,00	847.388.700,00
0,00	440.000,00

Exemplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/60/2024

Congonhas, 14 de junho de 2024.

que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Estado de Minas Gerais
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025
 Relação de Despesas - Planejadas
 Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 15/06/2024 (A)

Página: 41/50
 Data: 14/06/2024

Planej	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS							483.370.000,00	787.300.000,00	888.800.000,00	901.330.000,00	3.060.800.000,00
Órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde							152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
Unidade: 15.91 - Fundo Municipal de Saúde							152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
	368 2.282 - Centro de Referência de Equoterapia - Emenda Impositiva	A	2	10.302.0036	4.4.90.51.00.00.00.00	0.1.500	0,00	390.000,00	50.000,00	0,00	440.000,00
	Centro mantido (%)										

Exemplos

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 41/50
Data: 14/06/2024

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/06/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS							483.370.000,00	787.300.000,00	888.800.000,00	901.330.000,00	3.060.800.000,00
Órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde							152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
Unidade: 15.01 - Fundo Municipal de Saúde							152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
368 2.282 - Centro de Referência de Equoterapia - Emenda Impositiva A							0,00	390.000,00	50.000,00	0,00	440.000,00
Centro mantido (%)											

Órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 15.01 - Fundo Municipal de Saúde

368 2.282 - Centro de Referência de Equoterapia - Emenda Impositiva

Centro mantido (%)

Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
483.370.000,00	787.300.000,00	888.800.000,00	901.330.000,00	3.060.800.000,00
152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
0,00	390.000,00	50.000,00	0,00	440.000,00

Exemplos

Estado de Minas Gerais
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 41/50
 Data: 14/06/2024

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/06/2024 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS							483.370.000,00	787.300.000,00	888.800.000,00	901.330.000,00	3.060.800.000,00
Órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Saúde							152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
Unidade: 15.01 - Fundo Municipal de Saúde							152.087.700,00	209.636.000,00	241.116.000,00	244.549.000,00	847.388.700,00
390	2.159 - Serviço de Equoterapia Serviço mantido (%)	A	2	10.302.0036	3.3.90.39.00.00.00.00	0.1.500	0,00	0,00	450.000,00	100.000,00	550.000,00

390 2.159 - Serviço de Equoterapia Serviço mantido (%)

Ano 2024	Ano 2025	Total
450.000,00	100.000,00	550.000,00

Exemplos

LEI Nº 10.977/2010

(Vide Decreto nº [3459/2015](#))

Autoriza a Desafetação e concessão de direito real de uso de área pública à "ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso à ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.599.649/0001-69, com sede na Avenida Dr. Randolpho Borges Júnior, 1.015, Parque das Barrigudas/Univerdecidade, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de área pública situada no Horto Florestal, medindo 33.806,00 m², com a seguinte descrição:

Exemplos

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de desafetação e concessão de uso à "ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA", e dá outras providências.



O Prefeito MUNICIPAL de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da [Lei Orgânica](#) do Município, art. 4º da Lei Municipal nº [10.977](#), de 07 de julho de 2010, Decreto nº [3645](#), de 31 de outubro de 2011, e Memorando Interno nº 012, de 09/01/2015, e; Considerando que a Associação Mineira de Equoterapia não cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei Municipal no [11.077/2010](#); Considerando que a Associação, através do Ofício 122/2013, datado de 09/07/2013, comunicou a desistência da área, DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal nº [10.977](#), de 07 de julho de 2010, que "Autoriza a Desafetação e concessão de uso de área pública à `ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA`, e dá outras providências".

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 28 de janeiro de 2015.

Paulo piau nogueira
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos

Antecedentes ... (há 8 anos)

A comunidade reunida no Fórum Nacional de Terapia Assistida por Equinos entende ser necessário:

- I. A participação e engajamento dos profissionais da área em diferentes órgãos e esferas de gestão, governamentais e não governamentais.
- II. Realização de ações junto ao Legislativo e Executivo, inserindo a terapia assistida por equinos em planos plurianuais, leis orçamentárias, e ações de conselhos municipais secretarias municipais e estaduais de saúde e projetos do Ministério da Saúde. Atenção específica deve ser dada ao SuS.
- III. Formação de Grupo de Estudos para colaborar na preparação de argumentos e informações técnicas, para ações na busca de aprovação e regulamentação da Lei, inclusão entre procedimentos SUS e no rol de procedimentos da ANS.

Desafios

A comunidade reunida no Fórum Nacional de Terapia Assistida por Equinos entende ser necessário:

- I. A participação e engajamento dos profissionais da área em diferentes órgãos e esferas de gestão, governamentais e não governamentais.
- II. Realização de ações junto ao Legislativo e Executivo, inserindo a terapia assistida por equinos em planos plurianuais, leis orçamentárias, e ações de conselhos municipais secretarias municipais e estaduais de saúde e projetos do Ministério da Saúde. Atenção específica deve ser dada ao SuS.
- III. Formação de Grupo de Estudos para colaborar na preparação de argumentos e informações técnicas, para ações na busca de aprovação e regulamentação da Lei, inclusão entre procedimentos SUS e no rol de procedimentos da ANS.

Política Pública



Passo 1

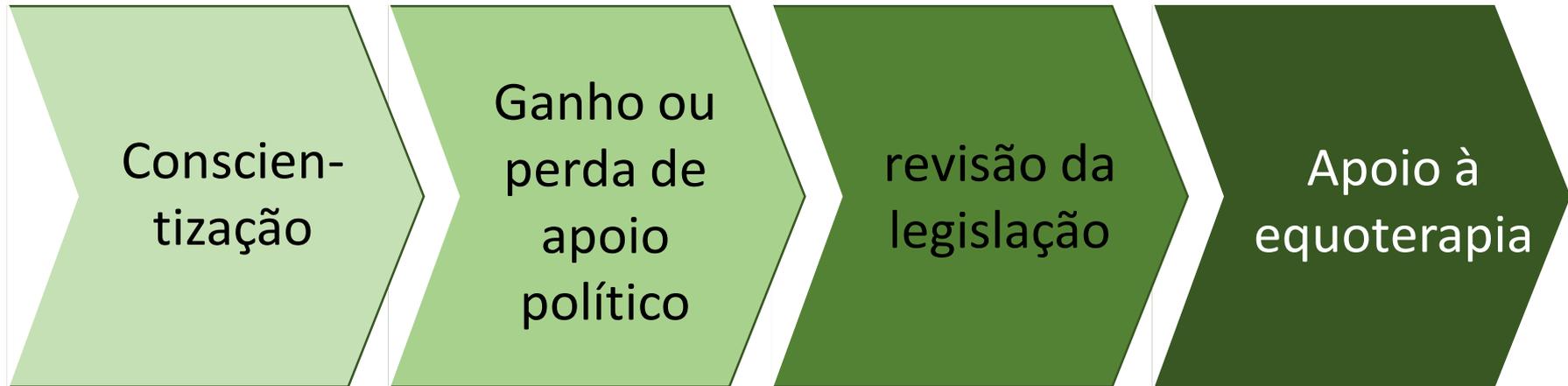
Caracterize os problemas públicos tratados pela política pública

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Política pública em dez passos. Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



- **Identifique e evidencie** os problemas públicos tratados pela política pública;
- **Identifique e levante evidências** acerca das prováveis causas e consequências dos problemas públicos;
- **Identifique a população** que possivelmente está envolvida ou é afetada pelos problemas públicos

Considerações Finais



- **Identifique e evidencie** os problemas públicos tratados pela política pública;
- **Identifique e levante evidências** acerca das prováveis causas e consequências dos problemas públicos;
- **Identifique a população** que possivelmente está envolvida ou é afetada pelos problemas públicos

Obrigado!

Prof.Dr. Roberto Arruda de Souza Lima



raslima@usp.br



@robertoasl



@equonomia